

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado por Ofício nº
1013/2008-Sels. AL
11/09/08

APROVADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

VETADO
Mensagem nº 0043/08
Parcial Total
Leitura em 13/10/08
Enc. p. Comissão de CJR
Em 17/10/08
Vetação em
Mantido Rejeitado

Autor: DEP. PAULO JOSE

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0002/06-AL

Data: 09 / 01 / 2006

Protocolo n.º 0004/06

Assunto: Torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial-Maior de Sessenta anos de idade" em processos Judiciais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 16/02/06 (1ª encl.)

Outras Leitura:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____			
CÓF	Secretário Geral	____/____/____			
CEC	Secretário Geral	____/____/____			
CIE	Secretário Geral	____/____/____			
CDH	Secretário Geral	____/____/____			
CAS	Secretário Geral	____/____/____			
CAM	Secretário Geral	____/____/____			

OBS.:



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº. 0002/06-AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Jaenes Gomes Barbosa, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Jaenes G. Barbosa.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0002/06-AL

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº. 0002/06-AL, para leitura em Sessão Ordinária conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 15 de fevereiro de 2006.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0002/06-AL

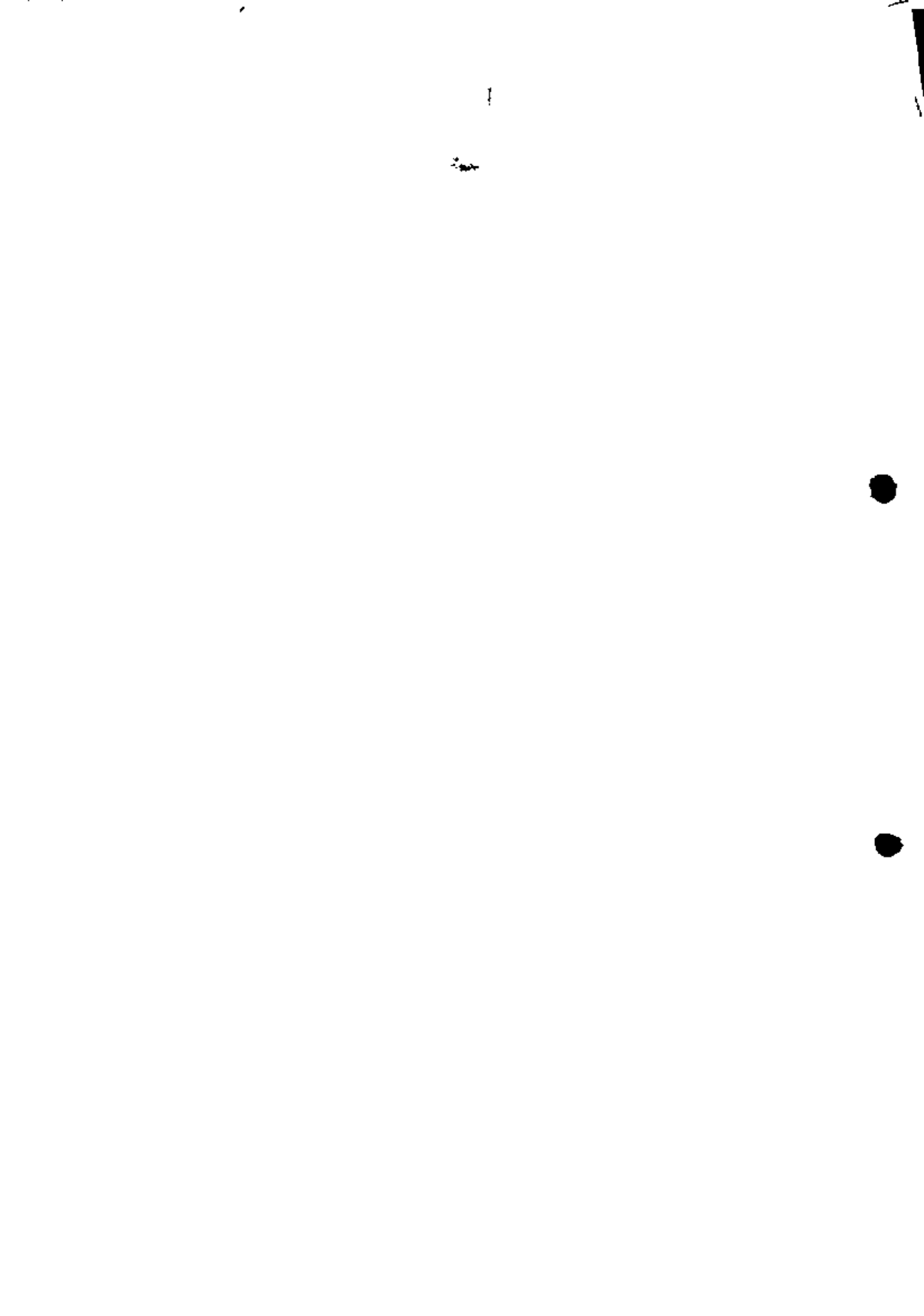
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº. 0002/06-AL, para exame da Comissão:

- 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02 - COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA, QUESTÕES DE GÊNERO, ASSUNTOS INDÍGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CDH

Macapá – AP, 16 de fevereiro de 2006.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02/06-AL
Autor: Deputado Paulo José

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 08/04/08

Presidente

Torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá iserção de inscrição "Prioridade Especial – Maior de Sessenta anos de idade" em processos judiciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, através de suas Comarcas a iserir nos processos que tramitarem nos Cartórios, data de nascimento dos autores das ações judiciais, objetivando priorizar o andamento dos feitos de pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º -Torna obrigatório também que, todos os processos referidos no artigo anterior, sejam marcados com a inscrição "Prioridade Especial – Maior de Sessenta e Cinco Anos".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ, em 9 de janeiro de 2006.


Deputado PAULO JOSÉ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0004/06

PROTOCOLO EM 03/03/06 HORÁRIO 08:32

Servidor responsável Ida Candeia

NOME SOBRENOME

ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0005/06-SELEG

Macapá-AP,
16 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0001/06-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº. 0069/05-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos estaduais a manterem em seus quadros de pessoal, Técnicos de Enfermagem do Trabalho e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0001/06-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujeos "A Banda"	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0001/06-GEA	Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0002/06-AL	Torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de sessenta anos de idade" em processos judiciais e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

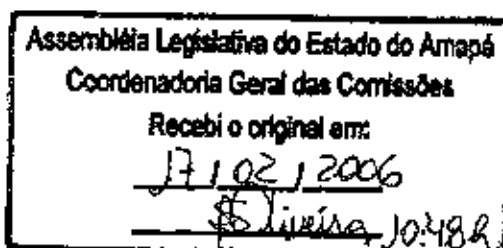
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA





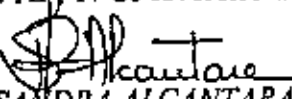


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0002/06-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2006.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado
ALEXANDRE BARCELLOS, para relatar a matéria.

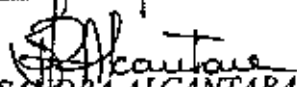
Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2006.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2006.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N.º 0002/06-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2006.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.


Macapá-AP, 13 de dezembro de 2006.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N.º 0002 / 06 -CJR-AL, da lavra do Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2006.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0012/06-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0002/06-AL.	AUTOR: Deputado PAULO JOSÉ
EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ A INSERÇÃO DE INSCRIÇÃO "PRIORIDADE ESPECIAL – MAIOR DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE" RM PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	RELATOR: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

I – HISTÓRICO:

Sob análise o Projeto de Lei nº 0002/06-AL da lavra do Deputado Paulo José que torna obrigatório ao tribunal de Justiça do estado do Amapá a inserção de inscrição "prioridade Especial – maior de sessenta e cinco anos de idade" em processos judiciais, a mim distribuído para emissão do competente parecer.

De início, há de se vislumbrar que o presente Projeto, já foi contemplado pela Lei nº 697, de 11 de junho de 2002, de autoria do mesmo Deputado versando sobre a autorização para criação da Universidade Estadual do Amapá. Posteriormente, a matéria foi tratada no texto da Lei nº 0829 de 24 de maio de 2004, desta feita de autoria do Deputado Paulo José, instituindo a Fundação de Ensino Superior do Amapá. Atualmente a proposição em análise trata novamente de autorizar ao Poder Executivo a criar novamente a Universidade Estadual do Amapá, revogando as Leis nº 0697, de 11 de Junho de 2002 e a Lei nº 0897 de 24 de maio de 2002.

Nesse contexto, a proposição ora em análise por esta Comissão atende à todos os critérios e requisitos para que tenha sua tramitação normal, e, se enquadra na sua elaboração, dentro das normas da boa técnica legislativa, não sofrendo defeitos que inviabilizem a sua aprovação.

Frente às razões acima expostas, concitamos os Ilustres Deputados que APROVEM a matéria posto que se enquadra dentro dos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação, além de atender o interesse público.

10





II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0002/06-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator



71
100





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0002/06-AL.

Macapá, de de 2006.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PFL


Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PFL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT





Ofício nº
0066/06-CJR - AL

Macapá-AP,
14 de dezembro de 2006.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0012/06-CJR-AL	Projeto de Lei	0002/06-AL	TORNA OBRIGATORIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ A INSERÇÃO DE INSCRIÇÃO "PRIORIDADE ESPECIAL - MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE" EM PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
0098/06-CJR-AL	Projeto de Lei	0004/06-AL	OBRIGA OS TECNICOS EM PROTESE DENTARIA E AFIXAREM EM SEUS LABORATORIOS, TANTO A PROIBIÇÃO DE REALIZAREM QUAISQUER PROSEDIMENTOS ONDONTOLOGICOS, CLINICO E CERUGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0278/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
28 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0002/06-AL	Torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de sessenta anos de idade" em processos Judiciais e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ào Excelentíssimo Senhor

(D) Presidente da Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, da Cidadania e Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CDH

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:
28/03/07

Paulo Roberto da Gama Jorge Melém 0846hs





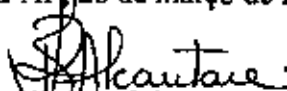
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. Nº 0002/06-AL, do que para constar lavrei o presente termo.


Macapá-AP, 28 de março de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL. para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 30 de maio de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de maio de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº 0002/06-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 30 de maio de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.


Macapá-AP, 30 de maio de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0002/07-CDH-AL, da lavra do Deputado CAMILO CAPIBERIBE.

Macapá-AP, 30 de maio de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Estado do Amapá
Assembléa Legislativa

**Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do
Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH**

Parecer nº 0002/2006-CDH/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0002/06-AL.	AUTOR: Deputado Paulo José.
EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ A INSCRIÇÃO DA INSCRIÇÃO "PRIORIDADE ESPECIAL - MAIOR DE SESENTA ANOS DE IDADE" EM PROCESSOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Camilo Capiberibe.

I - HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei da lavra do Deputado Estadual Paulo José, tornando obrigatório, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a inserção, em processos judiciais, da inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta Anos de Idade".

A proposta objetiva a garantia de direito ao atendimento prioritário em processos judiciais dos idosos no Estado do Amapá.

Nesse sentido, basta lembrarmos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que em seu sábio texto, já preconiza o atendimento prioritário aqui já citado, mas precisamente expresso em seu art. 3º, Parágrafo Único, inciso I, que diz:

"Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;"

(grifos nossos)

Diante do exposto, o douto legislador apenas quer confirmar a garantia já preconizada em lei federal.

Considerando a explanação feita, e no que cabe ao mérito desta Comissão, recomendo a **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.
É o Parecer, s.m.j.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

11





Estado do Amapá
Assembléa Legislativa

**Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do
Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH**

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, Da Mulher, Do Idoso, Da Criança, Do Adolescente, Do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH, da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0002/06-AL.


Macapá, ____ de _____ de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB - Relator

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado PAULO JOSÉ
PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA, QUESTÕES DO GÊNERO,
ASSUNTOS INDÍGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE, DA CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Ofício nº
0033/07-CDH-AL

Macapá-AP,
05 de junho de 2007.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0002/07-CDH-AL	PROJETO DE LEI	0002/06-AL	Tema obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de sessenta anos de idade" em processos Judiciais e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Almeida
Coordenadora da Comissão / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Handwritten: Anyka
10/06/07

42

47

47

48

48

48

48

48





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO LEI Nº 0002/06-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0002/06-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 05 de junho de 2007.

Presidente

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

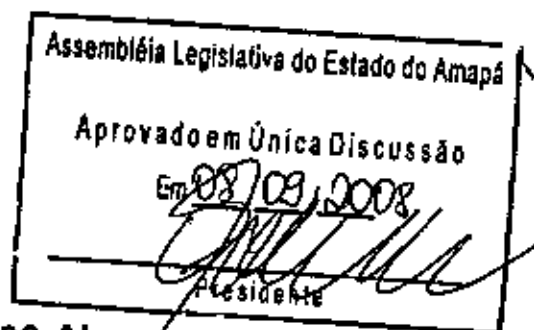
.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N. 0002/06-AL.
Autor: Deputado Paulo José



Torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a inserção de inscrição "Prioridade Especial – Maior de Sessenta e Cinco Anos de Idade" em processos judiciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

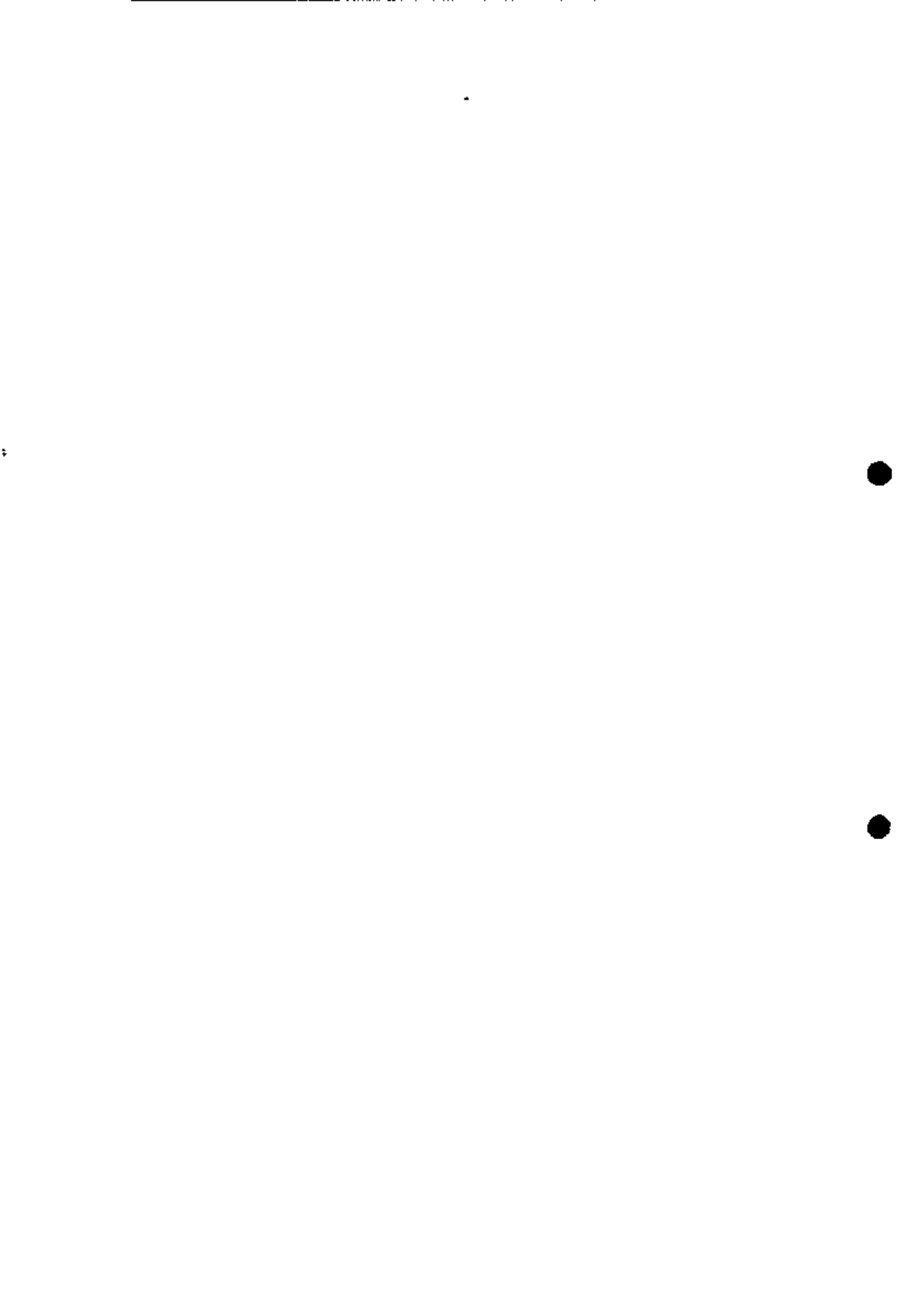
Art. 1º - Fica obrigado o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, através de suas comarcas a inserir nos processos que tramitarem nos cartórios, data de nascimento dos autores das ações judiciais, objetivando priorizar o andamento dos feitos de pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º -Toma obrigatório também que todos os processos referidos no artigo anterior sejam marcados com a inscrição "Prioridade Especial – Maior de Sessenta e Cinco Anos".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 08 de setembro de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1013/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 08 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

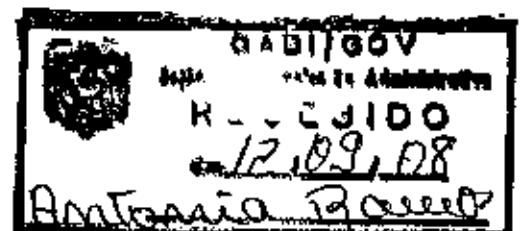
Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0002/06-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a inserção de inscrição "Prioridade Especial – Maior de Sessenta e Cinco Anos de Idade" em processos judiciais e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 08 de setembro de 2008.

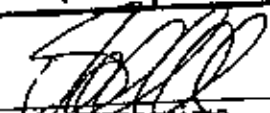
Atenciosamente,


Deputada **FRANCISCA FAVACHO**
1ª Vice-Presidente





DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB				X
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT				X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PCB	X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV				X
MEIRE SERRÃO PMDB (4º SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3º SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC				X
PAULO JOSÉ PR	X			
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º SECRETÁRIO



SESSÃO Nº. 60		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 08/09/2008.	
VOTAÇÃO DO: <u>Parecer nº 002/06-AL/EGK, referente ao Projeto de Lei nº 0002/06-AL</u>						
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada		
DEPUTADO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE		
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X					
CAMILO CAPIBERIBE PSB						X
DALTO MARTINS PMDB	X					
EDINHO DUARTE PMDB	X					
EIDER PENA PDT						X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X					
ISAAC ALCOLUMBRE DEM						X
JOEL BANHA PT	X					
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)						
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)	X					
JORGE SOUZA PCB	X					
KAKÁ BARBOSA PT DO B						X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X					
MANOEL BRASIL PMN	X					
MANOEL MANDI PV						X
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)						X
MICHEL JK PSDB	X					
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)						X
MOISÉS SOUZA PSC						X
PAULO JOSÉ PR	X					
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X					
ROBERTO GÓES PDT	X					
RUY SMITH PSB	X					
ZEZÉ NUNES PV	X					


 1ª SECRETÁRIO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM N° 043/08 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 0002/06-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei n° 0002/06 - AL, de iniciativa parlamentar, que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta e Cinco Anos de Idade" em processos judiciais e dá outras providências, **por inconstitucionalidade**.

RAZÕES DO VETO:

É Projeto de Lei que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta e Cinco Anos de Idade" em processos judiciais e dá outras providências.

Não obstante os louváveis motivos do projeto, tal deve ser vetado por apresentar vício de iniciativa, porque afronta dispositivos da Constituição Estadual e Federal, adentrando em atribuições que são do Tribunal de Justiça do Estado.

O Projeto afronta a Constituição Estadual em face do vício de iniciativa, pois a alínea "g", do inciso I, do art. 133, estabelece ser competência privativa do Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias. Então, o Projeto não poderia ser de iniciativa parlamentar, mas do Poder Judiciário.

O Projeto afronta, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e processual civil, na forma do inciso I, do art. 22 da CRFB, considerando que a matéria é de natureza processual.

A prova maior de que a competência é da União, que o projeto já tem seu objeto em dispositivo normativo processual civil, mais precisamente, os artigos 1211-A, 1211-B e 1211-C do Código de Processo Civil.

MM-

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. Nº 050/08


PROTÓCOLO Nº 1050/08

PROTÓCOLO Nº 08.10.08 DE 10-86

ASSINADO POR Roberto Medeiros

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta e Cinco Anos de Idade" em processos judiciais, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 02 de outubro de 2008



ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

4
1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1071/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
17 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0043/08-GEA	Veto Total ao PL 0002/06-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatória ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sesenta Anos de Idade" em processos Judiciais e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0004/08-TJAP	Dispõe sobre a reposição dos vencimentos e remunerações de todos os serventuários pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

20/10/08







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1071/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
17 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0043/08-GEA	Veto Total ao PL 0002/06-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta Anos de Idade" em processos Judiciais e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0022/08-GEA	Altera dispositivo da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DE GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
30/10/08
09:35hs

Página 1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente **MENSAGEM** nº. 0043/08-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente **MENSAGEM** ao Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS** para relatar a matéria.

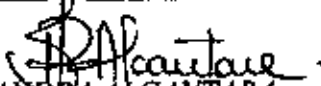
Macapá-AP, 20 de outubro de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **MENSAGEM** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM Nº. 0043/08-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2008.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvido a presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2008.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0174 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado ALEXANDRE BARCELLOS.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0174/08- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 043/08-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0002/06-AL, QUE TORNA OBRIGATÓRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ A ISERÇÃO DE INSCRIÇÃO "PRIORIDADE ESPECIAL - MAIOR DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE" EM PROCESSOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Alexandre Barcellos

I - HISTÓRICO:

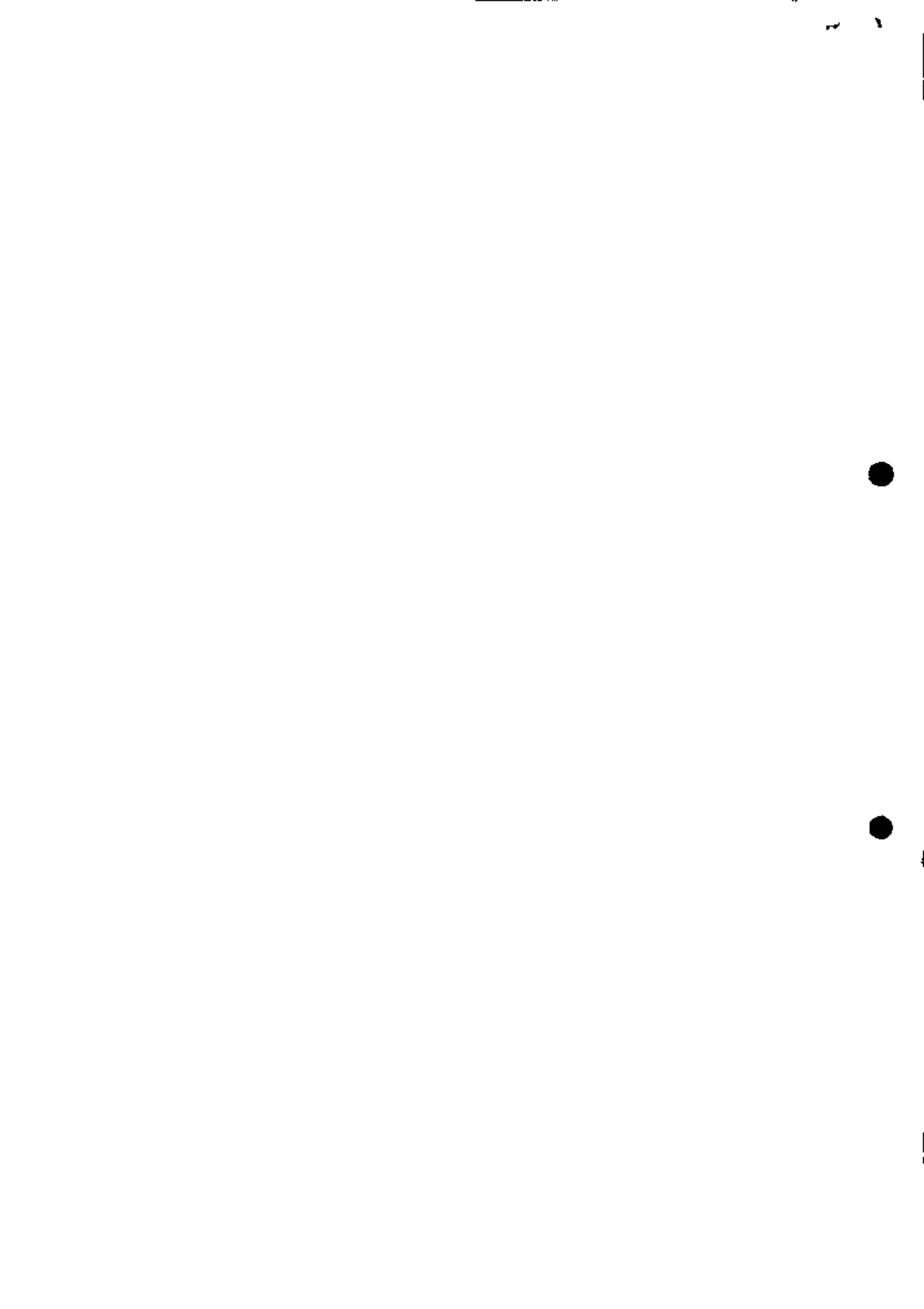
Versa o presente sobre a Mensagem de veto ao Projeto de Lei nº. 0002/06-AL, que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá a isenção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta e Cinco Anos de Idade" em processos judiciais.

Em suas razões de veto, o Chefe do Poder Executivo alega a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por vício de iniciativa, por afrontar o inciso I, alínea "g", do Art. 133 da Constituição Estadual.

Vê-se, pela leitura dos referidos dispositivos, que a competência em dispor sobre organização judiciária é do Tribunal de Justiça do Estado. Logo, o Projeto vetado, incorre em vício formal de constitucionalidade, porquanto a disposição legislativa sobre a matérias é de iniciativa privativa daquela Tribunal.

Ressalte-se, ao ensejo, que a sanção a Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta à convalidação da norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de





reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". (STF, Pleno, Adin nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Melo).

Alexandre de Moraes, na obra Direito Constitucional. São Paulo, 12 ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 531-2, ao abordar o assunto que envolve a impossibilidade de a sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, esclarece:

"Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da república, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade?"

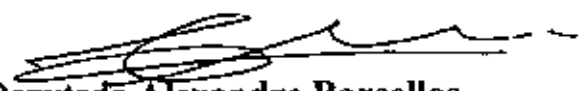
Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890 - GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...)."

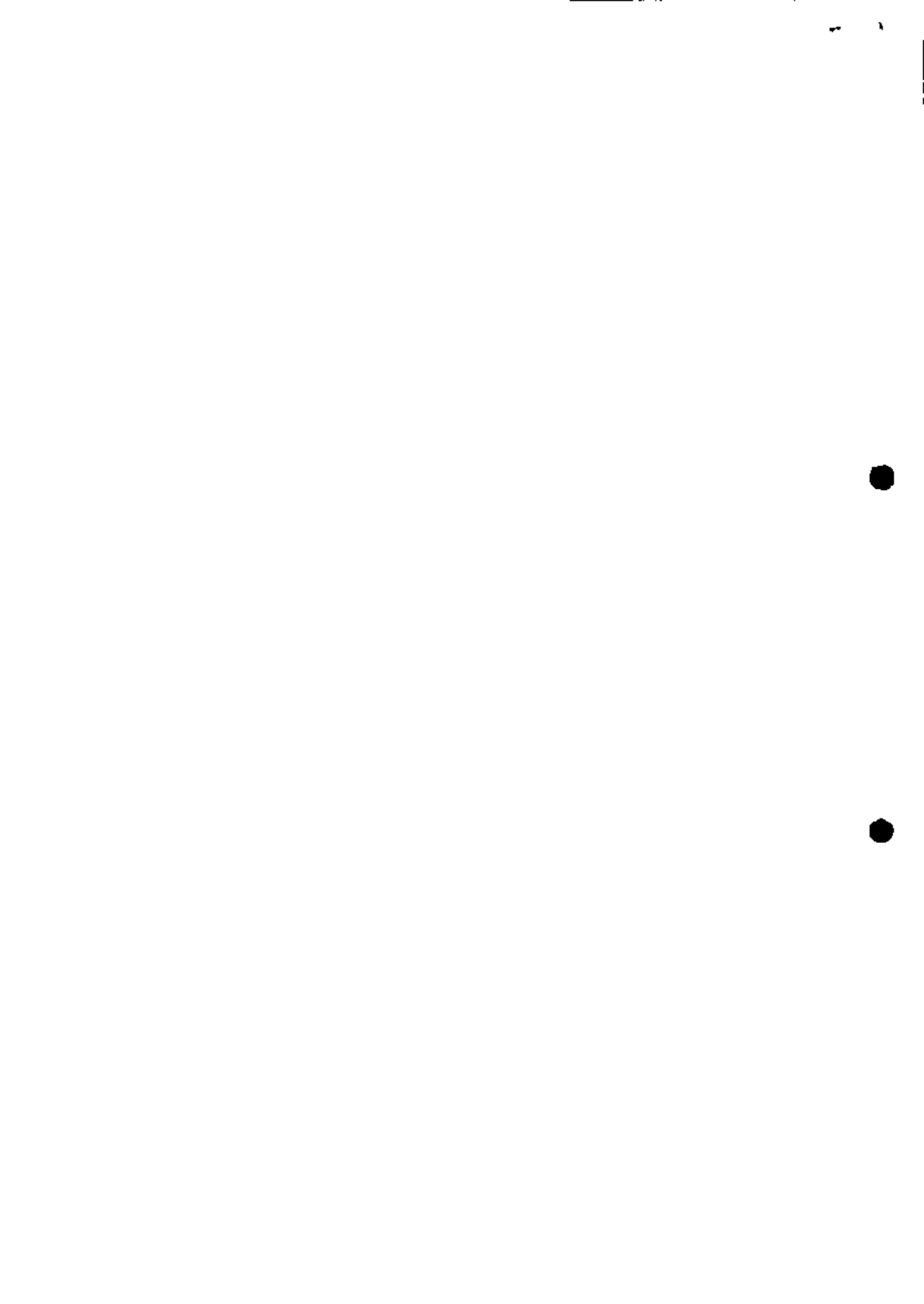
Vê-se, portanto, que as manifestações jurisprudenciais e doutrinárias apontam a impossibilidade de o vício de iniciativa ser suprido com a sanção governamental.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino para que o veto ao Projeto de Lei nº 0002/06-AL, encaminhado através da Mensagem nº 043/08-GEA, seja MANTIDO.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Alexandre Barcellos
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem de Veto nº 043/08-GEA.

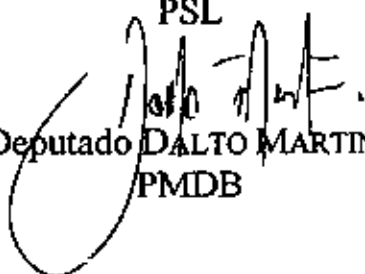
Macapá, de de 2008.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

PSL


Deputado DALTO MARTINS

PMDB


Deputado MICHEL JK

PSDB


Deputado MANOEL MANDI

PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0215/08-C JR-AL

Macapá-AP,
31 de dezembro de 2008

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0211/08 CJR-AL	MENSAGEM	0049/07-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0079/07-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que institui a Política Habitacional e o Programa de Assistência Habitacional à família carente do Estado do Amapá.
0174/08 CJR-AL	MENSAGEM	0043/08-GEA	Veto Total ao Pl. 0002/06-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatório ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá inserção de inscrição "Prioridade Especial - Maior de Sessenta Anos de Idade" em processos Judiciais e dá outras providências.
0191/08 CJR-AL	MENSAGEM	0048/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0112/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que dispõe sobre a criação do "Cadastro Estadual do Sistema Carcerário".

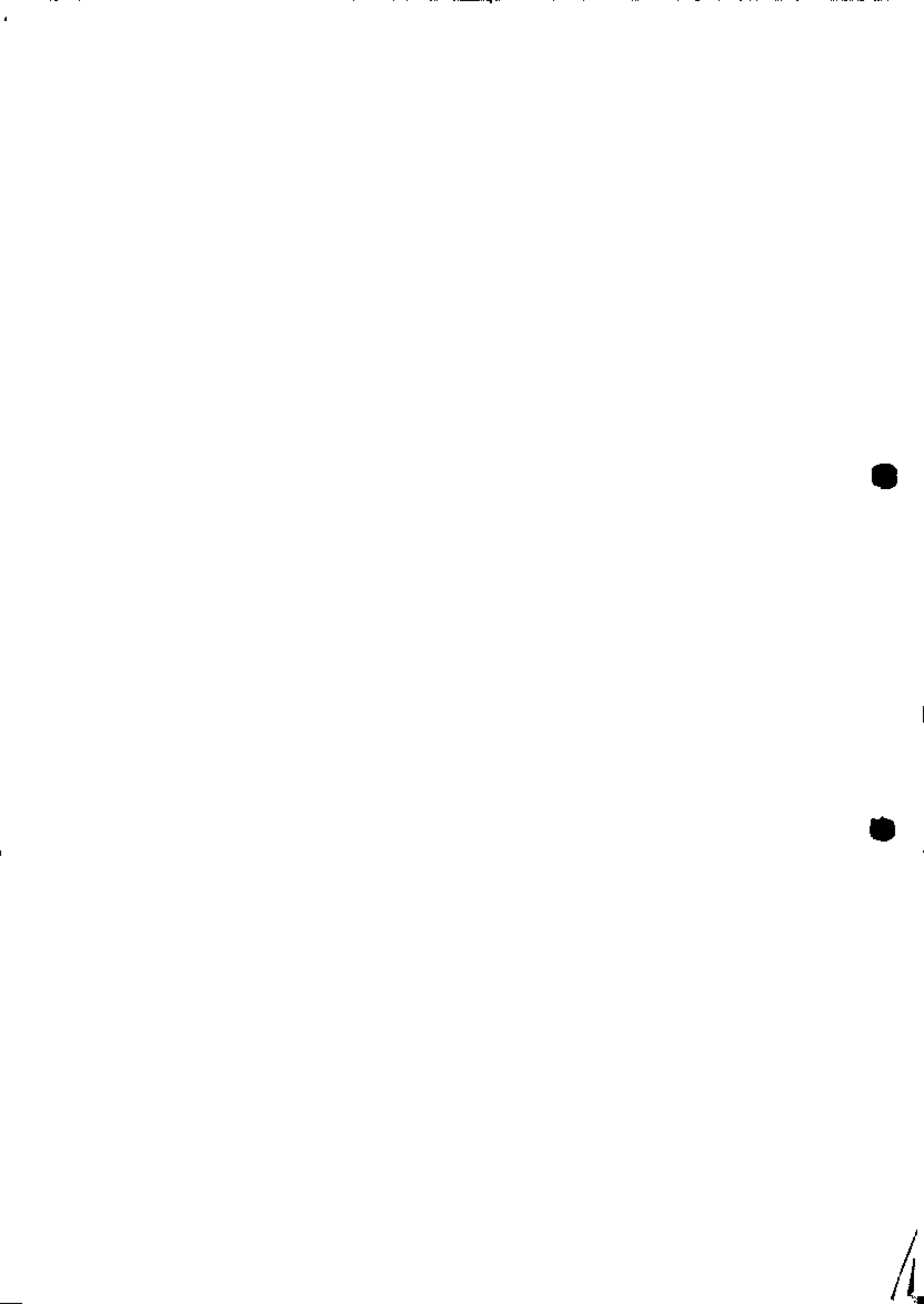
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões I e II

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 0043/08-GEA

DESPACHO

Instruída a Mensagem nº 0038/08-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2009.

Presidente

